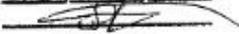




CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

LIDO EM 16/03/2021  
  
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI 002/2021

APROVADO EM  
16/03/2021  
  
Presidente

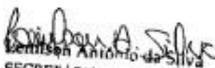
Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir, em todo o território municipal, os direitos de animais domésticos ou silvestres, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

- I. Multas aplicadas pelo Poder Público a aqueles que praticaram maus-tratos contra animais;
- II. Multas advindas de crimes ambientais;
- III. Recursos destinados no orçamento Municipal;
- IV. Contribuições de instituições públicas ou privadas;
- V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. outras receitas eventuais.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 0000023

RECEBIDO

**Cabinete do Vereador Everton Gama**  
Rua Brasileiro da Costa, 40



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA**

- I. incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II. apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III. implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro e identificação de cães e gatos abandonados;
- IV. apoio à programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- V. promoção de medidas educativas e de conscientização;

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Proteção Animal é administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Conselho Diretor será composto por 07 (sete) membros efetivos, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. 03 (três) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas ou protetores natos da cidade de Belém;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

**Gabinete do Vereador Everton Gama**  
*Rua Brasiliano da Costa, 40*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA**

**Art. 7º** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte do Poder Executivo, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante cotação por maioria simples, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º As indicações para nomeação ou substituição dos representantes das entidades protetoras dos animais serão feitas pelas entidades ou órgãos legalmente constituídos e na forma de seus estatutos.

§ 5º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Diretor:

- I.** estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção Animal;
- II.** aprovar as operações de financiamento;
- III.** deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV.** submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;
- V.** administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI.** aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

**Gabinete do Vereador Everton Gama**  
*Rua Brasiliano da Costa, 40*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA**

**Art. 9º** Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde

**Parágrafo Único** - Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**Art. 10** As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

**Art. 12** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Vereador Everton Gama**  
*Rua Brasiliano da Costa, 40*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Constituição Federal de 1988 apresenta, no caput do seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda seu art. 225, no inciso VII, nossa Lei Maior determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora. Sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Este Fundo Municipal ora proposto terá o condão de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais em todo o território municipal.

Pela oportunidade e relevância na defesa dos direitos dos animais, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Belém, 12 de março de 2021

  
**Everton Gama**  
Vereador

**Cabinete do Vereador Everton Gama**  
Rua Brasiliano da Costa, 40



**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gabinete do Vereador Everton Gama**

Anteprojeto de Lei 007/2021

LIDO EM 31/08/21

  
Presidente

APROVADO EM

31/08/21

  
Presidente

*"Dispõe sobre a Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Belém e dá outras providências"*

**Art. 1º** Este anteprojeto de lei dispõe sobre a criação da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Belém com foco principal nas escolas da rede municipal e unidades de saúde

**Parágrafo único** – O disposto neste anteprojeto de lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas estudantes e pessoas em vulnerabilidade social, visando à prevenção da evasão escolar, acesso a informação e a prevenção de riscos de doenças.

**Art. 2º** O presente anteprojeto de lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação em pessoas em situação de vulnerabilidade social para que estas tenham acesso gratuito a absorventes higiênicos em:

- I. Unidades Básicas de Saúde;
- II. Unidades de Ensino da Rede Municipal;

**Art. 3º** A política pública que será instituída, tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

**Gabinete do Vereador Everton Gama**

*Rua Brasiliano Costa, 40  
Casa José Adauto Pessoa  
Centro - Belém PB*

  
Cecília Maria D.G. Alcantara  
CHEFE DE GABINETE  
Mat. 133

**RECEBIDO**



**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gabinete do Vereador Everton Gama**

- I. à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II. à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III. ao direito à universalização do acesso, a todas as pessoas que menstruam a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 4º** O Poder Executivo garantirá o acesso das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade a absorventes desenvolvendo ações nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento.

**Parágrafo único** - Ficam autorizadas ações de acesso como:

- I. disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:
  - a) às alunas das escolas, da Rede Municipal de Ensino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
  - b) às adolescentes e pessoas que menstruam em situação familiar de extrema pobreza;
  - c) às adolescentes e pessoas que menstruam em situação de rua;
- II. desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- III. incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

**Gabinete do Vereador Everton Gama**  
*Rua Brasiliano Costa, 40*  
*Casa José Adauto Pessoa*  
*Centro - Belém/PA*



**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gabinete do Vereador Everton Gama**

- IV. elaboração de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

**Art. 5º** Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos

- I. Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;
- II. Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
- III. Reduzir faltas no trabalho em período menstrual e por decorrência evitar prejuízos salariais.

**Art. 6º** Para efeito da plena eficácia da política pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

**Gabinete do Vereador Everton Gama**  
*Rua Brasiliano Costa, 40*  
*Casa José Adauto Pessoa*  
*Centro - Belém/PB*



**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gabinete do Vereador Everton Gama**

Disponibilizar o acesso gratuito ao alcance de quem necessitar, é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento do município, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das mulheres.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário. A falta de um item tão necessário na vida das mulheres não pode e não deve ser fator que desencoraja essas jovens de frequentarem as escolas, trabalho ou vida social reduzindo as chances de um futuro melhor.

Belém, 30 de agosto de 2021

  
**Everton Gama**  
Vereador

**Gabinete do Vereador Everton Gama**  
Rua Brasiliano Costa, 40  
Casa José Adauto Pessoa  
Centro - Belém PB



**Câmara Municipal de Belém-PB**  
**Casa José Adauto Pessoa**  
**Gabinete do Vereador Everton Gama**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A pobreza Menstrual se mostra ser uma questão de saúde pública e é dever do poder público combater essa situação.

A pobreza menstrual pode ser considerada uma violação dos direitos humanos. Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

São aproximadamente 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em suas residências. Dados também apontam que 6,5 milhões de meninas vivem em casas sem ligação à rede de esgoto e 900 mil não possuem água canalizada.

O estudo foi realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em parceria com o Fundo de Populações das Nações Unidas e divulgado em 28 de maio deste ano, quando é celebrado o Dia Internacional pela Dignidade Menstrual.

Outra pesquisa encomendada pela empresa Always constatou que uma em cada quatro mulheres já deixou de ir à aula, durante o período menstrual, por não ter absorvente.

Quase 90% das brasileiras passam entre três e sete anos nas escolas durante a menstruação e estima-se que faltam quatro milhões de itens de higiene para auxiliar na manutenção menstrual nas escolas.

O anteprojeto a que se refere a Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

O Poder Executivo dentro da realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene básica, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de mulheres em situação de vulnerabilidade que estão em período menstrual.

O ciclo menstrual leva muitas meninas a abandonarem as escolas ou faltarem às aulas numa média de cinco dias por mês durante esse período: "isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

**Gabinete do Vereador Everton Gama**

*Rua Brasiliano Costa, 40  
Casa José Adauto Pessoa  
Centro - Belém - PB*